



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 02
Proc. 196/2001
Presidente

Assis, 26 de dezembro de 2001.

Ofício Gab. nº 629/2001
Assunto: Faz convocação.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE SEGUIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 4099	Data 26/12/01
Horário 16:30	
Responsável	

Senhor Presidente,

Considerando o período de recesso da Egrégia Câmara Municipal;

Considerando a relevância e urgência que reveste a matéria em pauta;

Considerando finalmente o que dispõe o Art. 156, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis;

Requeremos, na forma regimental, seja convocada **Sessão Extraordinária** desta Câmara para apreciação e votação do **Projeto de Lei nº 115/01**, de 26 de dezembro de 2001.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, antecipadamente agradecemos e apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR HERMON BERGAMASSO CANTON
DD. Presidente
Câmara Municipal de Assis
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

Fis. n.º	03
Proc.	196/01
Presidente	<i>[Assinatura]</i>

Assis, 26 de dezembro de 2001.

Ofício Gab. nº 626/2001
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 115/01.

164/01

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	4075
Data	26 / 12 / 2001
Horário	12:55 hs
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

Senhor Presidente,

Valemo-nos do presente para encaminhar à essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 115/01, que dispõe sobre a celebração de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de apoiar a implantação de aterro sanitário e recuperação de área degradada no município.

Admitimos que o referido projeto, encaminhado no apagar das luzes de 2001, deveria ter sido encaminhado antes, se isso fosse possível. Acontece, que apenas na 5ª feira (quinta feira), dia 20 de dezembro, é que surgiu a oportunidade de celebração do referido convênio. Portanto não havia tempo hábil para encaminhamento com a devida antecedência. Chegamos mesmo, a pensar em desistir do encaminhamento. Entretanto, após conversa com alguns vereadores, e considerando a importância da assinatura do convênio, sobretudo pelos ótimos recursos que serão liberados para implantação de aterro sanitário e recuperação de área degradada, resolvemos encaminhá-lo, para que dentro do possível seja ainda, na próxima sessão extraordinária, apreciado.

Contamos com a compreensão e sensibilidade dos nobres vereadores, uma vez que a aprovação do projeto em pauta, vai permitir um grande avanço com relação à questão ambiental. Nesse primeiro ano de governo já alcançamos sucesso nesse campo, com o nosso Parque de Reciclagem, funcionando com 100 % (cem por cento) de sua capacidade. Nosso propósito é fazer de Assis, cidade modelo, no que concerne ao respeito ao meio ambiente.

Temos certeza de que poderemos, mais uma vez, contar com a colaboração do legislativo, que durante esse primeiro ano, deu inequívoco apoio às iniciativas de interesse de nossa população.

Atenciosamente,

[Assinatura]

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR HERMON BERGAMASSO CANTON
DD. Presidente Câmara Municipal de Assis
Nesta

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Comissão Justiça e Relações</i>	
<i>Obras e Serviços Públicos</i>	
Câmara Municipal de Assis, 26 / 12 / 2001	
<i>[Assinatura]</i>	
Chefe do Departamento do Legislativo	



PROCESSO N.º 196/01
PARECERES N.ºs 196/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 04
Proc. 196/01
Presidente

164/01
PROJETO DE LEI Nº 164/2001
(Justificativa Ofgab. nº 626/01)

Dispõe sobre a celebração de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de apoiar a implantação de aterro sanitário e recuperação de área degradada no município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

- Art 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio e/ou aditamento com a União, através do Ministério do Meio Ambiente, objetivando apoiar a implantação de aterro sanitário e recuperação de área degradada no município.
- Art 2º.** Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho do convênio e/ou aditamento firmado.
- Art 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.
- Art 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de dezembro de 2001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

CONVÊNIO MMA Nº 2001CV000

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP,
VISANDO APOIAR A IMPLANTAÇÃO DE
ATERRO SANITÁRIO E RECUPERAÇÃO
ÁREA DEGRADADA NO MUNICÍPIO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Federal Direta criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998 e Medida Provisória nº 1.795, de 01 de janeiro de 1999 e suas reedições, com sede em Brasília/DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, inscrito no CGC sob nº 37.115.375/0002-98, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, **JOSÉ SARNEY FILHO**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na SQS 111, Bloco "T", apartamento 301, Brasília/DF, Carteira de Identidade nº 418.758 - SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.374.183-15, conforme atribuições que lhe confere o Decreto Presidencial de 01 de janeiro de 1999, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP**, sediada na Avenida Rui Barbosa, 926, ASSIS - SP, CEP 19800-000, CGC 46.179.941/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CARLOS ANGELO NOBILE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, s/n - Chácara Nobile, ASSIS - SP, CEP 19780-000, portador da Carteira de Identidade nº 5.796.696 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.280.668-71, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Instruções Normativas nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e nº 01, de 04 de maio de 2001, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional; nº 03, de 27 de maio de 1991, e nº 10, de 02 de outubro de 1991, ambas do Departamento do Tesouro Nacional, conforme processo nº 02000.009439/2001-12, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto apoiar a Implantação de Aterro Sanitário e Recuperação de Área Degradada no Município, nos termos definidos no Plano de Trabalho constante deste Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao **CONCEDENTE**:

Fls. n.º	06
Proc.	196101
	
	Presidente

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico-Financeiro e de Desembolso do Plano de Trabalho ao CONVENENTE;

b) prorrogar "de ofício", a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo ao exato período do atraso;

c) exigir que a implementação do objeto deste Convênio guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;

d) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

e) aprovar o Plano de Trabalho, Cronograma de Execução Físico-Financeira e Prestações de Contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do Plano de Trabalho descrito no Anexo I, observando os critérios de qualidade técnica, e responder pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, em conta vinculada a este Convênio, nº 10778-6, Banco do Brasil S/A, Ag. 0223-2 – ASSIS-SP;

c) aplicar os recursos de contrapartida, descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;

d) não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

e) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

g) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

h) restituir o valor transferido atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, acrescido de juros legais multa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - quando não for executado o objeto da avença;

2 - quando não for apresentada a Prestação de Contas parcial ou final no prazo estabelecido no documento de cobrança, emitido pelo CONCEDENTE;

Fis. n.º	07
Proc. n.º	196101
Procedente	

- 3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;
- i) recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- j) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- k) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Federal;
- l) colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução do projeto;
- m) designar um Ordenador de Despesa e se for o caso, um servidor com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONCEDENTE, as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
- n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- o) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONCEDENTE nos trabalhos;
- p) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- q) facilitar, ao máximo, a atuação supervisora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- r) não realizar despesas relativas a:
- 1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
 - 2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
 - 3 - pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência;
 - 4 - data anterior ou posterior à vigência do instrumento;
 - 5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - 6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
 - 7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracteriza promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Fls. n.º 08
Proc. 196/03
Presidente

s) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos, ao CONCEDENTE à conta nº 170.500-8 - Ag. 3.602-1 - Banco do Brasil, Depósito identificado código nº 44000100001003-1, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;

t) permitir e facilitar o acesso de supervisores do CONCEDENTE e de auditores federais, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitações e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

u) durante a vigência deste convênio o CONVENENTE obriga-se ainda a:

- 1 - filiar-se ao Programa Lixo e Cidadania da UNICEF;
- 2 - assinar Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público para a erradicação de lixões e retirada de crianças trabalhando no lixo no prazo de 60 dias após assinatura do convênio;
- 3 - possuir Licença de Operação da obra fornecida pelo órgão estadual de meio ambiente;
- 4 - elaborar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com o Termo de Referência fornecido pelo MMA;
- 5 - desenvolver um programa social, que deverá estar incluído no Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos, para a retirada das crianças do lixão e promover a organização dos catadores em cooperativas ou associações para a prática da comercialização dos materiais recicláveis, quando for o caso;
- 6 - erradicar o lixão do município, após a conclusão da obra; e,
- 7- apresentar ao CONCEDENTE relatórios técnicos bimensais das atividades executadas no período, acompanhados de comprovação fotográfica.

v) a comprovação das ações indicadas no inciso II, alínea "u", itens "1, 2, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE 60 dias após a liberação da 1ª parcela de recursos do MMA;

w) quando da apresentação da prestação de contas, o CONVENENTE, deverá anexar relatório fotográfico das obras executadas e comprovar que cumpriu o inciso II, alínea "u", itens 4, 5 e 6, desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários para apoio a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 932.243,29 (novecentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos), que representa a programação do exercício de 2001, sendo R\$ 839.018,96 (oitocentos e trinta e nove mil, dezoito reais e noventa e seis centavos) à conta do MMA e R\$ 93.224,33 (noventa e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos) à conta do CONVENENTE a título de Contrapartida, conforme detalhamento a seguir:

Recursos do MMA:

Programa de Trabalho: 18 541 0516 7989 0001

Fonte de Recursos: 0100

Natureza da Despesa: 4440 -

Nota de Empenho: 2001NE000 de / / 2001

Valor: R\$ 839.018,96

Recursos de Contrapartida

Valor: R\$ 93.224,33

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado ao órgão receptor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Anexo I e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENENTE manterá uma Conta Especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor será liberado em parcelas, de conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE, para atender ao presente Convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, parte integrante deste Convênio, serão repassados ao CONVENENTE, após o recebimento do Tesouro Nacional, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO - O saldo dos recursos liberados pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, apurados na data do término deste Convênio, deverá ser devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção, ao CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, sob pena da imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos liberados pelo CONCEDENTE aplicados pelo CONVENENTE e glosados pelo CONCEDENTE; e o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Quinto desta Cláusula, deverão ser devolvidos à(s) conta(s) vinculada(s), ao convênio e ao CONCEDENTE, respectivamente, acrescida de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizada a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, e no caso de sua extinção outro índice a ser fixado pelo Governo Federal, para igual finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá o CONVENENTE aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da Instituição Bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

b) os rendimentos das aplicações serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENIENTE;

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas será apresentada na forma do art. 32 e seguintes da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. A Prestação de Contas Parcial da primeira parcela deverá ser encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MMA, quando da solicitação da terceira parcela, o da segunda parcela quando da solicitação da quarta e assim sucessivamente até a liberação final das parcelas.

b) PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO

A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada à SPOA/MMA até o final da vigência do Convênio, ou, caso a vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, deverá ser apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente, na forma do art. 28 e seguintes da Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação da comprovação de Despesas do Convênio, das Prestações de Contas e dos Relatórios de Monitoria nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará em 28/02/2002, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor, sendo observado:

a - o prazo previsto para execução das metas determinadas ao objeto do convênio e detalhadas no Plano de Trabalho, será até 31 de dezembro de 2001.

b - acrescidos ao prazo de execução, expresso na alínea "a", 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Fis. n.º	11
Proc.	101
	Presidente

Os Partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo o presente Convênio, sendo imputado-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio poderá ser rescindido, em comum acordo entre o CONVENENTE e o CONCEDENTE, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) falta de apresentação pelo CONVENENTE, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) utilização pelo CONVENENTE dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social, e a critério do Ministro de Estado do Meio Ambiente, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

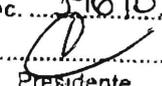
CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

Fis. n.º	12
Proc.	96105
	
	Presidente

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no *caput* desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designada a Gerencia de Gestão Ambiental Urbana e Regional, da Diretoria do Programa de Gerenciamento Ambiental Territorial da Secretaria de Qualidade Ambiental nos Assentamentos Humanos, representante do CONCEDENTE, e a Prefeitura de ASSIS - SP, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, através de sua Auditoria, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste Convênio, ressalvados os casos de competência originária do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso I, letra "f", da Constituição Federal.

Fis. n.º	13
Proc.	19.6101
Presidente	

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2001.

JOSÉ SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

CARLOS ANGELO NOBILE
Prefeito Municipal de ASSIS - SP

TESTEMUNHAS:

RG
CPF

RG
CPF



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 14
Proc. 196109
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 164/2001

De iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, Carlos Ângelo Nóbile

Referência: *Dispõe sobre a celebração de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de apoiar a implantação de aterro sanitário e recuperação de área degradada no município.*

Trata-se do Projeto de Lei Nº 164/2001, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal de Assis, com pedido de que seja apreciado em sessão extraordinária, e que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Ministério do Meio Ambiente, *com a finalidade de apoiar a implantação de aterro sanitário e recuperação de área degradada no município*, nos termos da Minuta de Convênio MMA Nº 2001CV000, que o acompanha.

Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 1998, 10 Edição, p. 524, nos ensina:

“Convênio é todo pacto firmado pelo Município com entidades estatais, autárquicas, paraestatais ou particulares (associações, sociedades, empresas, etc.), para que essas pessoas jurídicas assumam e realizem determinados serviços, atividades ou obras de interesse público local mediante remuneração da Municipalidade ou gratuitamente.”

Assim, o Projeto de Lei Nº 164/2001, não dispendo quanto à existência de dotação orçamentária própria para as despesas da sua execução, mas estabelecendo no seu art. 2º, que autorização do Poder Executivo é a de *receber repasses financeiros, bem como receber móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho do convênio e/ou aditamento firmado*, está em conformidade com o que dispõe o artigo 57 da LOMA, e estabelecendo na sua Cláusula Décima Terceira da Minuta do Convênio- Do Gerenciamento e da Fiscalização - em anexo, de que será ele regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, denota observância dos princípios constitucionais da legalidade.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 15
Prof. 876103
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

Não vislumbrando, pois, qualquer óbice legal, opinamos que o Projeto de Lei nº 164/2001, seja remetido ao plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 26 de dezembro de 2.001


Rubens Apolo – OAB/SP nº 74.664
Procurador Jurídico



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 164/2001

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 164/2001

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Lei nº 164/2001, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre a celebração de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de apoiar a implantação de aterro sanitário e recuperação de área degradada no Município.

II - PARECER

O Projeto de Lei nº 164/2001, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar termo de convênio e/ou aditamento com a União, através do Ministério do Meio Ambiente, objetivando apoiar a implantação de aterro sanitário e recuperação de área degradada no Município.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de Dezembro de 2001

NILTON S. FERNANDES DUARTE

JOEL JOSÉ DOS SANTOS

CÉLIO FRANCISCO DINIZ



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 17
Proc. 196/01
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS -SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 164/2001

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 164/2001

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se o Projeto de Lei nº 164/2001, de autoria do Poder Executivo, dispor sobre a celebração de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de apoiar a implantação de aterro sanitário e recuperação de área degradada no Município.

II - PARECER

O Projeto de Lei nº 164/2001, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar termo de convênio e/ou aditamento com a União, através do Ministério do Meio Ambiente, objetivando apoiar a implantação de aterro sanitário e recuperação de área degradada no Município.

O Projeto está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de Dezembro de 2001

Paulo Roberto Binato
PAULO ROBERTO BINATO

~~**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**~~

~~**WILSON SERVILHA PEREIRA**~~



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 18
Proc. 196/01
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

AUTÓGRAFO Nº 124/2001

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 164/01, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 115/01, do Poder Executivo, que dispõe sobre a celebração de Convênio com o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de apoiar a implantação de aterro sanitário e recuperação de área degradada no município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de convênio e/ou aditamento com a União, através do Ministério do Meio Ambiente, objetivando apoiar a implantação de aterro sanitário e recuperação de área degradada no município.

Art 2º. Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a receber repasses financeiros, bem como receber móveis e imóveis e praticar outros atos necessários ao bom desempenho do convênio e/ou aditamento firmado.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

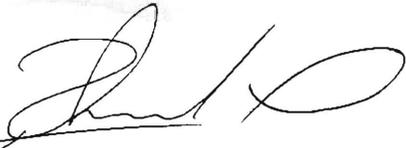
Art 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2001


HERMON BERGAMASSO CANTON
Presidente


ISABEL CRISTINA MORELLI BERTOOGNA
Vice Presidente


ANTONIO LOUREIRO SOBRAL
2º Secretário


JOÃO ROSA DA SILVA FILHO
1º Secretário